



Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal

RESOLUÇÃO PPGCA Nº 002 /2018

A coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 18 de maio de 2018:

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer normas para utilização de verba PROAP (PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO) do programa de Pós-Graduação em Ciência animal da UESC.

Art. 2º - Todos os pedidos de auxílio financeiro e a utilização dos recursos concedidos deverão respeitar as determinações da legislação em vigor, de conhecimento da Seção de Finanças da Unidade Universitária, e as normas contidas no MANUAL PROAP/CAPES (Itens Financiáveis), conforme Portaria da CAPES nº 156, de 28 de novembro de 2014. As cotas PROAP serão destinadas prioritariamente para as seguintes atividades:

I - compra de passagens e hospedagem a docentes de fora da UESC, que participem de bancas de defesas de mestrado e doutorado;

II - compra de passagens e hospedagem à docentes e profissionais de fora da UESC que venham ministrar disciplinas, palestras e seminários de interesse para o programa;

III - pagamento de diárias e passagens à docentes integrantes da Coordenação do Programa ou seus representantes que necessitem participar de eventos fora da UESC de interesse do Programa. *Obs: priorizar as reuniões convocados pela CAPES referentes aos programas de Pós-graduação da área de Medicina Veterinária ou e daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós- Graduação e Pesquisa.*

IV – Apoio com passagens e hospedagens à realização de evento técnico científico-acadêmico organizado pelo PPG Ciência Animal da UESC;

V – Auxílio financeiro à discentes para participação em Congressos dentro da área de pesquisa, desde que realize apresentação oral ou de poster devidamente comprovado.

Art. 3º - A verba PROAP do ano vigente deverá ser destinada prioritariamente para custeio dos itens previstos nos incisos I, II e III do Art. 2º. Após estas atividades finalizadas, caso ocorram resquícios da verba, poderá ser destinada aos itens dos incisos IV e V do Art. 2º, se houver solicitação formal ao colegiado.

Art. 4º - Atendidos os itens acima, resquícios da verba PROAP do ano corrente serão divididos de forma igualitária entre os docentes permanentes do PPGCA lotados na UESC, que possuem ao menos uma orientação vigente no Mestrado ou Doutorado no período de vigência da verba.

Art. 5º O colegiado do PPG Ciência Animal apresentará em reunião de colegiado uma previsão de gastos relacionados aos incisos I, II e III do artigo 2º e buscará otimizar/economizar utilizando os seguintes critérios:


I – Para defesa de Mestrado: Como não há obrigatoriedade de participação de docente externo à instituição, não será disponibilizada verba PROAP com compra de passagens e/ou hospedagem para uma única defesa de dissertação. Caso a banca de defesa seja composta por docente externo à instituição, a mesma deverá ser realizada por videoconferência.

II – Para defesas de Mestrado: para que o PPGCA arque com custos para docentes externos, o mesmo deverá compor mais de uma banca de Defesa (podendo ser banca de Mestrado ou Doutorado) ou, caso participe de somente uma banca deverá ministrar uma disciplina ou curso durante sua estadia na região;

Art. 6º - As solicitações de recurso PROAP para custeio do item V do Art. 2º deverá ser realizada pelo orientador do discente que receberá o auxílio, mediante comprovação de compra de passagem, aprovação de trabalho e programação do evento.

§1º - A solicitação deverá ser realizada no prazo de até 30 dias antes da realização do evento, sendo verificada disponibilidade da verba para este fim. Caso esse prazo não seja respeitado a viabilidade será analisada pela coordenação.

Art. 7º - Casos omissos deverão ser analisados pelo Colegiado.


RENATA SANTIAGO ALBERTO CARLOS
COORDENADORA DO PPGCA